# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

**Fone/Fax (44) 3256.1133**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15


## LEI Nº 726/2013

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI 321/2003.

***A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 38 da Lei 321/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – Quando da distribuição de turmas/aulas, serão obedecidos os seguintes critérios, por ordem de preferência:

I – maior tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal de Ângulo;
II – maior titulação acadêmica:
III – mais idoso.

Parágrafo 1º - A distribuição de turmas/aulas para as salas de apoio serão realizadas pela equipe pedagógica em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Equipe Pedagógica realizará o processo de distribuição de turmas/aulas, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do ano letivo.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei 321/2003.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 17 de dezembro de 2013.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal